



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 250/2025- legislativo

Ementa: Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil e do Adolescente”, a ser realizada anualmente, no mês de maio, em consonância com o mês Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

O Projeto de Lei nº 250/2025, de autoria do Vereador **José Soares Correia**, propõe a criação da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil e do Adolescente”, a ser realizada anualmente, em maio, integrando o calendário oficial de eventos do município.

A proposição prevê a realização de seminários, palestras, workshops e outras ações educativas de conscientização, podendo o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo e com entidades privadas e da sociedade civil, organizar tais atividades.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que a adultização infantil constitui problema grave, afetando a saúde mental, física e emocional de crianças e adolescentes, sendo essencial a criação de políticas educativas e preventivas que conscientizem a sociedade, protejam menores de abusos e orientem famílias e educadores.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa – Constitucionalidade e Legalidade

A proposta respeita a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto limita-se a instituir semana de conscientização e ações educativas, não impondo obrigações financeiras sem prévia dotação orçamentária, nem criando despesas continuadas sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

A iniciativa de instituir datas comemorativas, semanas temáticas e campanhas educativas se insere no âmbito da competência dos vereadores, pois não invade matérias de iniciativa privativa do Executivo (art. 61, §1º, da Constituição Federal).

O conteúdo do projeto é meramente autorizativo e programático, destinado à promoção da educação, conscientização e cultura de proteção à infância e adolescência, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

O projeto está em consonância com a Constituição Federal, que garante especial proteção à criança e ao adolescente (art. 227, caput), impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à saúde, à convivência familiar e comunitária, além da proteção contra qualquer forma de exploração ou violência.

Trata-se, portanto, de matéria que reforça os direitos fundamentais da criança e do adolescente, alinhando-se também ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Não há, portanto, afronta a dispositivos constitucionais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 250/2025 é constitucional, legal e formalmente adequado, encontrando-se a iniciativa dentro da competência do Poder Legislativo Municipal.

OPINO, pois, pela sua regular tramitação, cabendo ao Plenário decidir quanto ao mérito da proposição.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessora Técnica Jurídica